



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO
DOCUMENTO N°.0797494/2017

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM-LM N°. 021/2016, para apresentar informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme documentos de fls.173/176 dos autos;

Considerando que referido ofício foi recebido em 04/05/2016, conforme aviso de recebimento dos correios de fl. 177, protocolo SIAM Doc.nº. 061928/2016;

Considerando que conforme doc. de fl. 178 o empreendimento solicitou (Protocolo SIAM N°. R233131 de 16/06/2016) prorrogação do prazo para oferecimento das informações complementares solicitadas, alegando que esta prorrogação faz-se necessária uma vez que se encontra pendente a aprovação do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros, necessário para obtenção da AVCB.

Considerando que Conforme OF.SUPRAM-LM N°. 115/2016 de 11 de julho de 2016 (Protocolo SIAM n°. 0746418/2016, fl. 179) foi concedido ao empreendedor o prazo de mais 60 (sessenta) dias para entrega das informações complementares. Referido ofício foi recebido pelo empreendedor em 21/07/2016, conforme Aviso de Recebimento dos Correios de fl. 180 (doc. SIAM n°. 0818145/2016);

Considerando que em 20/09/2016 o empreendedor solicitou a Suspensão da Análise do Processo (Protocolo SIAM n°. 1085043/2016), fls. 181;

Considerando que aos 09/12/2016 foi concedida ao empreendedor a Suspensão da análise do Processo por um prazo de até 90 (noventa) dias, conforme OF. SUPRAM LM N°. 273/2016, doc. SIAM n°. 1402461/2016 (fl. 182), recebido pelo empreendedor em 26/ 12/2016, conforme Aviso de Recebimento dos Correios de fls. 183 (doc. SIAM n°. 0052123/2017);

Considerando que aos 03/05/2017 o empreendedor foi comunicado através do OF. SUPRAM-LM N°. 071/2017, protocolo SIAM n°. 0458040/2017, quanto ao encerramento do prazo de suspensão de análise do processo, e instado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta)protocolo SIAM comprovando a entrega dos estudos solicitados dentro do prazo (fls. 184). O empreendedor recebeu o referido ofício em 17/05/2017, conforme Aviso de Recebimento dos Correios de fls. 185 (doc. SIAM n°. 00555039/2017);

Considerando que os prazos concedidos transcorreram sem que fosse juntada a documentação solicitada;

Considerando o teor da papeleta de despacho/parecer jurídico de nº 049/2017, documento SIAM n°. 0797452/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que após consulta ao sistema CAP verificou-se que o empreendimento possuí débitos de natureza ambiental por infringência a legislação, conforme Relatório de Autos de Infração de fls. 186. A consulta ao SIAM, por meio da Certidão n°. 0796056/2017, emitido pela SUPRAM LM em 20/07/2017, não constatou, até a presente data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência a legislação ambiental (fls. 187);

Considerando que na hipótese de não pagamento dos débitos existentes os autos serão remetidos à Advocacia Geral do Estado para providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 20826/2005/002/2013**, CNPJ n.º 19.315.811/0001-00, localizado à Rodovia BR 116-KM 424, S/Nº., município de Santa Rita de Minas/MG.

Determino também que seja o empreendedor notificado a fim de que proceda à quitação dos custos remanescentes alusivos à análise processual, no valor de R\$ 10.774,03 (dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), conforme Planilha de Custos (Protocolo SIAM nº. 0798167/2017), fls. 188, no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) a ser expedido, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares 21/07/2017.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste de Minas